

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista os questionamentos encaminhados pela empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF com o nº 60.701.190/0001-04, passamos a esclarecer como segue:

01) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Resposta: Conforme item 9.1

02) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Conforme item 12 do Termo de Referência.

REAJUSTE DE PREÇO

03) O item 18 e seus respectivos subitens do edital versam sobre reajuste de preço, onde, em suma, mencionam que:

- Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

Entretanto, ressaltamos que:

- A presente licitação se refere a prestação de um serviço, e não ao fornecimento de produtos. Quando o edital menciona que a Prefeitura deve **"emitir Nota de Empenho"** para a cobertura das diferenças devidas", por exemplo, fica evidente que o referido item se refere para

"entrega dos objetos" (subitens 18.15 do edital e 6.8.2 da minuta contratual), o que não é o caso.

- A licitação para folha de pagamento apresenta uma lógica inversa: é o licitante vencedor do certame que pagará para a Prefeitura o valor do contrato, ou seja, é a instituição financeira que pagará, no mínimo, R\$ 9.000.000,00 ao município de Pouso Alegre – MG para prestar o serviço de pagamento de folha dos servidores contemplados no edital pelo período de 60 meses.
- O objeto da licitação já prevê o pagamento de servidores presentes no Anexo II e todos os demais que venham manter vínculo com o município, o que desconfigura a necessidade de revisão do valor ofertado pela instituição financeira.

Portanto, por não guardar qualquer relação com o objeto ora licitado, solicitamos a desconsideração do item 18 do edital e seu correspondente na minuta contratual (cláusula sexta).

Resposta: Clausula padrão dos editais do município, serão alteradas quando da contratação.

04) O subitem 21.13 do edital menciona a disponibilização empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores, respeitadas as legislações municipais, sem exclusividade.

Considerando que:

- O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM CARÁTER EXCLUSIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, ou seja, o objeto é pagamento da folha dos servidores, e não a oferta de consignado;
- O edital não apresenta a minuta contratual sobre empréstimo consignado, o que pode prejudicar a participação dos possíveis interessados, já que que um deles pode lograr-se vencedor do certame para folha de pagamento e, com isso, ser obrigado a oferecer um produto (consignado) sem ter ciência de todas as suas condições técnico-operacionais.
- O edital não pode confundir o objetivo ora licitado, já que os interessados terão que fazer estudos financeiros para verificar a viabilidade de participação no certame para folha de pagamento, ou seja, a proposta a ser apresentada deve respeitar o valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 para a prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, apenas.
- **No empréstimo consignado, por ser sem exclusividade, conforme o próprio edital prevê, é vedada a sua oferta obrigatória pelo banco vencedor do certame, conforme os normativos o Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.**

Assim, é correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Não, é um benefício que deve ser colocado à disposição do servidor.

05) O item 21.15. do edital versa sobre a renegociação de débitos dos servidores referentes a empréstimos consignado.

Sobre esse dispositivo reitera-se que cada cliente tem um perfil e um volume de transações com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de taxas e demais condições. Assim, a obrigação torna-se completamente inviável de ser praticada pelos licitantes.

Portanto, solicitamos confirmar o entendimento de que o referido subitem, e o seu respectivo na minuta contratual, serão desconsiderados.

Resposta: Serão considerados.

06) O subitem 21.17 do edital menciona que os eventuais vícios ou defeitos deverão ser reparados me prazo estipulado pelo contratante.

Ocorre que:

- A instituição financeira conseguirá necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

Resposta: Sim.

07) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Quanto o prazo de assinatura do contrato o edital em seu item 3.1 da minuta contratual menciona o prazo de 5 (cinco) dias corridos da convocação. Considerando a argumentação acima solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

c) O subitem 2.2 do Termo de Referência menciona que a Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o repasse do valor em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

“2.2.1. A primeira parcela deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor total contratado e deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2.2.2. A segunda parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor total e deverá ser paga até 80 (oitenta) dias após a assinatura do contrato;”

Diante dos argumentos acima mencionados, solicitamos a dilação do prazo de pagamento da primeira parcela para 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

Resposta: O prazo são os previstos no edital e termo de referência.

08) O Anexo II do edital menciona que estão contemplados no edital um total de 5.367 servidores. Entretanto, o mesmo anexo apresenta 4 pirâmides que totalizam 5.243 servidores (Bruta) e 4.805 servidores (Líquida).

Considerando que a quantidade exata de servidores e seus respectivos salários líquidos são informações fundamentais para a análise do processo, solicitamos esclarecer:

- a) Qual é a quantidade exata de servidores/ número de pessoas (CPF's) contempladas no edital?
- b) Solicitamos apresentar a respectiva pirâmide salarial e por vínculo correspondente.
- c) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

Resposta: Deverá ser observado.

- a) **Item 1.1.1 a e b..**
- b) **Está na parte final do anexo II.**
- c) **Existe a informação anual no final do termo de referência.**

09) O edital, no item 6 do Termo de Referência, menciona que a instituição financeira, em caráter de exclusividade, deverá instalar em locais definidos em comum acordo com o Município, no prazo de até 90 dias, 1 (um) Posto de Atendimento – PA sem guichê de caixa (ou movimentação de numerário) e 2 (dois) Terminais de Autoatendimento. Sobre isso, favor esclarecer:

- a) Solicitamos informar os locais (endereço) e as respectivas metragens para a instalação das referidas estruturas bancárias.
- b) O subitem 6.2 do Termo de Referência menciona que o prazo para instalação das estruturas bancárias é de 90 dias.

Acerca do prazo para instalação, ressaltamos que:

- A CEF possui estruturas bancárias nas dependências municipais;
- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;
- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências das Contratantes e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio da Prefeitura e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação das referidas estruturas bancárias será definido em conjunto pela instituição financeira vencedora e Prefeitura, objetivando sempre fazê-lo com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

- c) Está correto o entendimento de que a instalação dessas estruturas será sem ônus?

Resposta: a) Mesmo local informado no item 16.C do edital.

b) o prazo de instalação poderá ser definido em conjunto respeitando as medidas de proteção que se farão necessárias devido a situações emergenciais.

c) Será sem ônus para o município.

10) O edital, no item 6 do Termo de Referência, menciona que poderão ser instalados outros PABs, PAE's nas dependências municipais desde que haja concordância entre as partes e mediante termos específicos a serem firmados.

Nesse contexto, com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação **será a única instituição financeira** a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores **em todas as dependências municipais**, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: A Instituição financeira será a única a prestar o serviço de processamento da folha de pagamento e a possuir instalação.

11) O edital menciona que a CEF possui 01 Terminal de Autoatendimento e 01 PAB no endereço Rua Major Augusto Libanio, 35 e que a cessão venceu em fevereiro. Assim, questionamos:

a) As estruturas da CEF já foram retiradas das dependências municipais?

b) Caso as estruturas da CEF estejam nas dependências municipais e essa instituição não logre-se vencedora do certame, está correto o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do novo contrato do Pregão em questão?

c) Está correto o entendimento que a instituição financeira vencedora do certame poderá iniciar os estudos de implantação (visita técnica, elaboração de layout, solicitação de link/internet, etc) das estruturas bancárias exigidas no edital enquanto a CEF não desocupa o espaço?

Essas ações não impactam no atendimento da CEF aos servidores e irão agilizar a instalação das novas estruturas pelo banco vencedor nas dependências municipais, propiciando maior comodidade aos servidores (menor período sem estruturas bancárias nas dependências municipais).

Resposta: a) Não

b) Não

c) Sim

12) Observamos que o item 7 do Termo de Referência exige comunicação imediata em caso de determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas do Município.

Como é sabido atualmente o método utilizado para bloqueios de conta é o Bacenjud, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras. A solicitação destes bloqueios é feita sistemicamente, por meio de troca de arquivos com conteúdo confidencial.

Sendo assim, está correto o entendimento de que as informações de bloqueio judicial somente serão informadas pela instituição financeira aos órgãos licitantes mediante solicitação das mesmas?

Resposta: Não

13) Acerca do prazo para início dos serviços, questionamos:

Considerando que:

- O edital e seus anexos apresentam disposições divergentes acerca do prazo início dos serviços:

8.1 (Termo de Referência) - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.k (Termo de Referência) - A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 80 (oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc);

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Pouso Alegre - MG;

- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;

- O processo envolve mais de 4.800 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

Solicitamos que o prazo para início dos serviços, seja definido posteriormente em conjunto pelos órgãos licitantes com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-lo com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

Resposta: O prazo definido pelo Edital.

14) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos a devida retificação e adequação do edital.

Resposta: Prevalece o maior prazo.

15) O subitem 12 do Termo de Referência menciona que a Instituição Financeira deverá garantir a isenção de tarifas para correntistas conforme Art. 6º da Resolução 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Sobre isso, ressaltamos que:

- A disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado, encerrando-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto. Com isso, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.
- As normas que regem o assunto desde o início de 2012 são as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).
- Na Circular BACEM Nº 3.338 de 21/12/2006 não há previsão de transferência parcial de créditos, tampouco fornecimento de extratos por meio de correspondentes bancários e lotéricos.

- Por estas normas, quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita terá a sua disposição as seguintes opções:

- optar pela chamada 'portabilidade' com transferência automática para o banco de sua preferência;
- receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético) com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;
- e ainda podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

Assim, para que o edital fique em consonância com os normativos do CMN/Bacen, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, **conforme já prevê o subitem 21.9 edital, subitem 9.1.i do Termo de Referência?**

Resposta: A abertura do contrato deve ser sem ônus para o servidor. O item 12 do Termo de Referência não se refere à parte de tarifas.

16) O edital contempla na licitação a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG e o Instituto de Previdência.

Ainda, o subitem 16.e do Termo de Referência menciona que serão celebrados dois contratos: 1 com a administração direta e outro com o IPREM.

Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria e que as mesmas assinarão contratos distintos, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: Presente no item 2.2.3 do Termo de Referência.

17) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Resposta: O que couber alteração na minuta será feito quando da contratação com a empresa que lograr vencedora do certame.

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim, a licitação foi publicada no dia 27/10/2020 com sessão marcada para 23/11/2020, portanto, cumprindo o prazo legal estabelecido pela lei.

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve.

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim, conforme publicado no site do município.